

DECRETO Nº 9.142 /

**“ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO 8.963, DE 11/10/07 QUE ‘DISCIPLINA O NOVO PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO DAS NOTAS FISCAIS DE SERVIÇOS NO MUNICÍPIO, DEFINE FORMA, PRAZO E DECLARAÇÕES DE RECOLHIMENTO DO ISSQN PELA INTERNET E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS’.”**

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam alterados os dispositivos, abaixo enumerados, do Decreto nº 8.963, que passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 11 – Fica instituída a Nota Fiscal eletrônica Inteligente – NFel, em ambiente web, que poderá ser utilizada por todos os contribuintes prestadores de serviços no Município, em substituição às Notas Fiscais atuais, ressalvados os casos em que é obrigatória a sua emissão. (NR)*

*Art. 14 (...)*

*§ 2º. As empresas prestadoras de serviços sediadas neste Município, que não são obrigadas à emissão de Notas Fiscais Eletrônicas terão prazo até dia 31/12/2008 para utilizarem o talonário antigo, e após 01.01.2009 só poderão emitir notas fiscais com o modelo novo e com a imagem do SDI pré-impresa nos termos do art. 1º, ou, ainda, no caso de empresas de atividades mistas, através de formulários próprios, observado o art. 10 e seus §§, sendo que, qualquer que seja a sua opção, deverão obrigatoriamente proceder o envio mensal da Declaração Eletrônica de Serviços – DES. (NR)”*

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor em 1º de abril de 2008, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 29 DE FEVEREIRO DE 2008.

SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO

Prefeito Municipal

ANTÔNIO CARLOS DA SILVA

Secretário Municipal da Fazenda